

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E
PROSPERIDADE



Portaria SMS N° 21 DE 21 de Março de 2025.

Estabelece a designação de pessoa para atendimento do que determina o Artigo 200 da Constituição Federal, referente a Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos da lei.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

Considerando que o Art. 200 da Constituição Federal determina textualmente que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, bem como as de saúde do trabalhador” (inciso II) e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (inciso VIII).

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Que todos os municípios brasileiros devem implantar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, PNSTT, por meio das seguintes ações iniciativas [...] Constituir referência técnica em Saúde do Trabalhador organizada em núcleo, coordenação, gerencia ou programa (de acordo com a estrutura institucional), cuja composição será definida em função da população do município – Resolução CNS nº 603/2018.

O alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora e a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602 de 7 de novembro de 2011.

A Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que tem como finalidade “definir os princípios, às diretrizes e as estratégias a serem observadas pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção de saúde dos trabalhadores e a redução da morbidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, anexo XV Art. 2º).

Que para a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independente de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA-CNPJ 13.714.803/0001-50

📍 PRAÇADEZENOVEDADESETEMBROS/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP:44.970-000
📞 743648.2110/743648.2120 ✉ pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de se vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política. (Origem: PTR MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora com um dos determinantes do processo saúde- doença. (Origem: PTR MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que conforme dispositivos legais consiste responsabilidade do município constituir o componente VISAT, **inserir no organograma e manter referencias técnicas em saúde do trabalhador** articulando em rede de apoio responsáveis pela implementação das ações de saúde do trabalhador no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes; **executar as ações de vigilância epidemiológicas em saúde do trabalhador e de vigilância de ambiente e processos de trabalho** em seu território.

Que os objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é “**Conhecer** a realidade de saúde da população trabalhadora... considerando avaliação do processo de trabalho do ambiente, e das condições em que o trabalho se realiza...”, “**Intervir** nos fatores determinantes de agravo à Saúde do Trabalhador, visando eliminá-los, atenuá-los, fazendo cumprir as normas e legislação existentes, nacionais e internacionais...” **Avaliar** o impacto das medidas adotadas”. (Origem: PTR MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume a responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servifor(a) pública municipal MAIANE MALAQUIAS MARTINS, como Referêcia Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – VISATT, no âmbito do Município de Ibipeba.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, o(a) presente Referêcia Técnica deverá:

Realizar a Análise da Situação de Saúde do Trabalhador do Território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com os profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
743648.2110/743648.2120 pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

Constituir, juntamente com a gestão municipal, as vigilâncias e assistências, os fluxos e os instrumentos para Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos **relacionados com o trabalho** e de **vigilância das condições e dos ambientes de trabalho**, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Ambiental; articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os protocolos **relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.

Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes.

Art. 3º. As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Res Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

Ibipeba/BA, 21 de março de 2025.



Elvagner Porfirio Alves Barreto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 015 de 02/01/2025
IBIPEBA-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA-CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP: 44.970-000
743648.2110/743648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9BDACCD29543C4B63563763C621281CE

Prefeitura Municipal de Ibipeba

ANEXO

| TÉCNICO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM VIGILÂNCIA À SAUDE DO TRABALHADOR | |
|--|--|
| Nome: MAIANE MALAQUIAS MARTINS | |
| FORMAÇÃO: ENFERMEIRA | |
| CARGO FUNÇÃO: TÉCNICO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR | |
| TIPO DE VÍNCULO: CONTRATO | |
| TELEFONE: 74-99913-6695 | |
| E-MAIL: maianemartinss@hotmail.com | |

Ibipeba/BA, 21 de março de 2025.



Elivagner Porfirio Alves Barreto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 015 de 02/01/2025
IBIPEBA-BA

PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA-CNPJ13.714.803/0001-50
📍 PRAÇADEZENOVEDESETEMBROS/N,CENTRO-IBIPEBA-BAHIA,CEP:44.970-000
📞743648.2110/743648.2120 ✉️pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9BDACCD29543C4B63563763C621281CE